



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. ENIO BACCI)

DESARQUIVA

ASSUNTO:

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e dá outras providências.

DESPACHO: 06/08/97 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.674, DE 1994)

AO ARQUIVO _____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 3450 DE 1997

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.450, DE 1997
(DO SR. ENIO BACCI)



Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.674, DE 1994)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), as máquinas e equipamentos agrícolas, de fabricação nacional, quando adquiridas por particulares, comprovadamente agricultores, cuja finalidade seja a de produção agrícola.

Art. 2º - O benefício previsto no art. 1º somente poderá ser utilizado por até duas vezes.

Art. 3º - A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preencha os requisitos.

Art. 4º - A alienação das máquinas e equipamentos agrícolas, nos termos desta lei, não poderá ser feita antes de **cinco anos**, contados da data de sua aquisição.

Parágrafo único - A inobservância deste artigo, sujeita o alienante ao pagamento de multas e juros na legislação, para hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cido



JUSTIFICATIVA

A agricultura brasileira, que precisa ser fortalecida, priorizada e planejada, merece atenção especial, por tratar-se de um setor de fundamental importância para o desenvolvimento do país.

Um dos graves problemas enfrentados pelo setor, é a falta de produtividade e consequente competitividade, baseado no fato de que ainda estamos atrasados em tecnologia e mecanização, comparados com os países do primeiro mundo e até mesmo os que integram o Mercosul.

A agricultura no Brasil, ainda está na era da enxada e da tração animal, justamente pela falta de incentivos para financiamento de máquinas e equipamentos, cujos preços são muito elevados.

Com esta proposta, pretende-se reduzir o custo na aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, possibilitando o aumento da produtividade do setor, principalmente para os pequenos e médios agricultores, que são maioria no país.

Sala de sessões, / /97.


ENIO BACCI
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO
(Do Sr. ENIO BACCI)**

Requer a reapresentação de proposições

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Ex^a a reapresentação e continuidade no trâmite dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL nº 22/95	PL nº 306/95	PL 424/95
PL nº 440/95	PL nº 629/95	PL nº 2814/97
PL nº 2815/97	PL 2913-A/97	PL nº 2953/97
PL nº 2954/97	PL nº 3134/97	PL nº 3154/97
PL nº 3446/97	PL nº 3450/97	PL nº 3478-B/97
PL nº 3.479/97	PL nº 3480-A/97	PL nº 3538/97
PL nº 3548/97	PL nº 3595/97	PL nº 3832/97
PL nº 3987/97	PL nº 3988/97	PL nº 3989/97
PL nº 3990/97	PL nº 3991/97	PL nº 3992/97
PL nº 3993/97	PL nº 3994/97	PL nº 3995/97
PL nº 4083/98	PL nº 4084/98	PL nº 4085/98
PL nº 4086/98	PL nº 4087/98	PL nº 4088/98
PL nº 4089/98	PL nº 4090/98	PL nº 4091/98
PL nº 4226/98	PL nº 4227/98	PL nº 4463/98
PL nº 4483/98	PL nº 4668/98	

Sala das Sessões, em 02/03/1999.

DEPUTADO ENIO BACCI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Desarquivem-se os Projetos de Lei de nºs 629/95, 2.814/97, 2.815/97, 2.953/97, 2.954/97, 3.446/97, 3.450/97, 3.478/97, 3.479/97, 3.480/97, 3.538/97, 3.595/97, 3.832/97, 3.987/97, 3.988/97, 3.989/97, 3.990/97, 3.991/97, 3.992/97, 3.994/97, 3.995/97, 4.083/98, 4.085/98, 4.086/98, 4.087/98, 4.088/98, 4.089/98, 4.091/98, 4.226/98, 4.227/98 e 4.483/98, em conformidade ao disposto no art. 105, parágrafo único, do RICD.

Declaro prejudicado o requerimento de desarquivamento quanto aos PLs de nºs: 22/95, 306/95, 424/95, 440/95, 2.913/97, 3.134/97, 3.154/97 e 3.548/97, por estarem definitivamente arquivados.

Prejudicado, também, o requerimento quanto aos PLs de nºs 4.090/98 e 4.084/98, por terem sido devolvidos ao autor.

Ainda, prejudicado fica o requerimento quanto ao PL de nº 3.993/97, por não se encontrar o mesmo arquivado.

Finalmente, resta prejudicado o requerimento quanto aos PLs de nºs 4.463/98 e 4.668/98, por terem sido declarados prejudicados.

Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 02 / 03 /99.



MICHEL TEMER
Presidente